

1
m. G. C. C. O

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
=====

LEI Nº 495, de 26 de setembro de 1959.

Autoriza aceitar doação do acêrvo da "Companhía Montanhesa de Eletricidade" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar a doação, total ou parcial, ao Município de Guanhães, do acêrvo da "Companhía Montanhesa de Eletricidade" ou de quem suas vezes fizer, podendo dito acêrvo, se fôr o caso, compreender também a concessão para a produção e distribuição de energia elétrica às Cidades de Guanhães e Virginópolis e demais direitos e obrigações inerentes.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assumir os compromissos de fato e de direito atinentes à produção e distribuição de energia elétrica às Cidades de Guanhães e Virginópolis, para que possa aceitar a doação, bem como a outras localidades do Município de Guanhães, que a capacidade geradora comporte.

Art. 3º - Havendo conveniência de qualquer espécie, poderá a Prefeitura, mediante lei especial, restringir a sua atividade somente à produção ou à distribuição de energia elétrica a qualquer das localidades a que esteja servindo, por acôrdo com quem de interêsse pela parte adjudicanda, sempre com o intuito de melhorar o serviço.

Art. 4º - Para distribuição de energia elétrica à Cidade de Guanhães, poderá o Prefeito Municipal, mediante decreto e ainda acôrdo, contrato ou convênio e demais formalidades legais, ceder gratuitamente à "Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A (CEMI ou a qualquer sua subsidiária, o direito de produção e transmissão porém, fora da queda d'água atualmente explorada pela "Companhía Montanhesa de Eletricidade". A energia assim produzida e transmitida, será adquirida pela Prefeitura e distribuída, pela forma legal para as necessidades industriais, comerciais, públicas e particulares da Cidade, sob tarifas fixadas pelo poder competente.

Art. 5º - O Prefeito Municipal remeterá à Câmara projeto de lei organizando o serviço de energia elétrica, com o respectivo quadro de servidores, de forma a assegurar direitos adquiridos,

2
M. B. C. C. C.

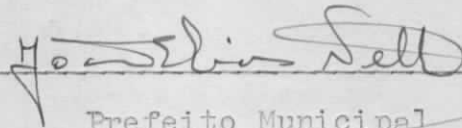
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ta lei, será efetivada mediante lei especial, em cada caso.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário às despesas com a aceitação da doação de que trata esta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 26 de setembro de 1959.



Prefeito Municipal

Maurício B. C. C.

Secretário